STOCCHE FORBES

BOLETIM

INFORMATAX.

Informativo Semanal



PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

TRIBUTOS INDIRETOS

MP define alíquotas do IS para 2027 e PEC propõe manutenção temporária do IPI

A MP nº 1.399/2026 estabelece as alíquotas e regras complementares do IS para 2027, com produção de efeitos a partir de 2.02.2027. Embora tenha força de lei desde a publicação, sua aplicação em 2027 depende da conversão em lei até 31.12.2026. Em paralelo, a PEC nº 22/2026, ainda pendente de apreciação pelo Congresso Nacional, propõe manter o IPI sobre os produtos sujeitos ao IS até o início da cobrança do novo imposto.

Alíquotas e regras transitórias

Em regra, as alíquotas do IS partem das do IPI vigentes, multiplicadas por fatores de conversão que buscam compensar, em termos médios nacionais, a exclusão do ICMS e de outros tributos da base do IS (art. 3º). Para veículos, adotam-se alíquotas-base com ajustes por critérios técnicos e ambientais, na sistemática já aplicada ao IPI. O quadro resume os Anexos I a V.

Produto ou grupo (NCM)	Alíquota inicial do IS	Fator de conversão	IS previsto para 2027
Bebidas			
Bebidas açucaradas (2202.10.00)	2.60%	1	**2.60%**
Cervejas de malte (22.03)	3.90%	1.07	**4.20%**
Vinhos e demais fermentados (22.04 e 22.06)[1]	6.50%	1.23	**8.00%**
Vermutes e demais bebidas da posição 22.05	9.75%	1.23	**12.00%**
Vinhos Madeira, Porto e Xerez e outras bebidas[1]	13.00%	1.23	**16.00%**
Cachaça e aguardentes de cana (2208.40.00)[2]	16.25%	1.23	**20.00%**
Demais bebidas da posição 22.08[1]	19.50%	1.23	**24.00%**
Produtos fumígenos			
Cigarros e cigarrilhas[3]	66,7% + R$ 3,50 por vintena	1	**66,7% + R$ 3,50 por vintena**
Demais produtos fumígenos (24.01 a 24.04)[4]	30.00%	1.25	**37.50%**
Veículos, aeronaves e embarcações			
Automóveis (87.03)[5]	6,3% + ajustes	1.21	**(6,3% + ajustes) × 1,21**

Produto ou grupo (NCM)	Alíquota inicial do IS	Fator de conversão	IS previsto para 2027
Veículos de carga (8704)[5]	3,9% + ajustes	1.21	**(3,9% + ajustes) × 1,21**
Aeronaves (88.02, exceto 8802.60.00)	6.50%	1.04	**6.80%**
Barcos a motor (8903.3)	10.00%	1.2	**12.00%**
Demais embarcações de recreio a motor (89.03)	6.50%	1.2	**7.80%**

[1] A alíquota de 16,0% abrange vinhos da Madeira, do Porto e de Xerez, fermentados do código 2206.00.90 com teor alcoólico superior a 14% e bebidas refrescantes do código 2208.90.00 com teor alcoólico inferior a 8%, excluídos das linhas de 8,0% e 24,0%.

[2] Rum e aguardentes obtidos do melaço da cana sujeitam-se a 24,0%.

[3] Cigarros do código 2402.20.00, exceto Ex 01, e cigarrilhas do Ex 01 do código 2402.10.00, com as mesmas alíquotas hoje aplicáveis ao IPI (art. 212-B do RIPI). Até 31.12.2027, a parcela percentual incide sobre 15% do preço de varejo, o equivalente a cerca de 10% desse preço (art. 6º, I).

[4] O Anexo IV adota 30,0% para todo o grupo, embora o art. 3º, § 1º, III, remeta à alíquota da TIPI de cada código, e certos produtos com nicotina da posição 24.04 sejam hoje tributados a 0% ou 10%. Bebidas alcoólicas e fumígenos sujeitam-se ao IS quando em embalagem primária destinada ao consumidor final (art. 409, § 2º, da LC nº 214/2025).

[5] Ajustes em pontos percentuais por propulsão, eficiência energética, potência, segurança e reciclabilidade (Anexos II e III). A linha de veículos de carga abrange os códigos 8704.21, 8704.31, 8704.41.00, 8704.51.00, 8704.60.00 e 8704.90.00, excluídos os caminhões (art. 5º).

Na importação, quando a base é o valor aduaneiro acrescido do Imposto de Importação, aplica-se ainda fator de ajuste de 1,17 para veículos, aeronaves e embarcações e de 1,45 para bebidas alcoólicas e açucaradas (art. 8º). Como os fatores refletem médias nacionais, a carga efetiva pode diferir da atual conforme o produto, a operação e o ICMS aplicável. O IS incide uma única vez, sem gerar créditos, e integra as bases do ICMS, do ISS, do IBS e da CBS (art. 153, § 6º, II e IV, da Constituição), ao passo que o IPI, em regra, não integra essas bases nas operações entre contribuintes. A mudança altera o cálculo desses tributos nos documentos fiscais e repercute nos preços de aquisição de distribuidores e varejistas.

Até 31.12.2027, ficam reduzidas a zero as alíquotas específicas de bebidas alcoólicas e produtos fumígenos, exceto cigarros e cigarrilhas, e as alíquotas sobre bens minerais extraídos. No mesmo período, pequenos produtores de bebidas alcoólicas, com até 250 mil litros de álcool no ano anterior, têm redução de 40%, 20% ou 10% da alíquota percentual, conforme o volume. Também se estendem ao IS desonerações hoje previstas em notas complementares da TIPI, como as de ambulâncias, aviões agrícolas e aeronaves de empresas de transporte aéreo regular, além de redução de 50% para aeronaves de táxi aéreo (art. 6º).

Sem o limite de 31.12.2027, o IS é reduzido a zero para veículos adquiridos por pessoas com deficiência ou autismo e por taxistas, com direito reconhecido pela RFB, para versões de veículos registradas como sustentáveis e para embarcações e aeronaves sem emissão direta de CO_2 (art. 4º). A MP também detalha a exclusão dos caminhões, assim considerados os veículos de carga com peso bruto total de 3.500 kg ou mais, sem abranger as picapes (art. 5º). Para concursos de prognósticos, incluídas as apostas de quota fixa, e fantasy sport, a alíquota é de 0,5% sobre a receita própria da atividade, deduzidos prêmios e destinações obrigatórias (art. 7º).

Apuração e pagamento

A RFB poderá apresentar ao contribuinte a apuração assistida do saldo mensal do IS, hipótese em que a apuração própria somente poderá ser feita por meio de ajustes; a confirmação, o ajuste ou a ausência de manifestação no prazo regulamentar constituem o crédito tributário, o que exige conferência tempestiva (art. 12). O pagamento será centralizado em um único estabelecimento e poderá ocorrer por split payment, conforme regulamento (art. 433 da LC nº 214/2025), admitida a compensação com créditos de outros tributos administrados pela RFB (art. 14). A MP preserva, ainda, o preço mínimo de venda de cigarros, entre outras normas do RIPI (art. 17).

Transição entre IPI e IS

A data de 2.02.2027 observa a anterioridade de noventa dias, contada da publicação da MP. Como o IS também se sujeita à anterioridade anual, sua cobrança em 2027 pressupõe a conversão da MP em lei até 31.12.2026; do contrário, tende a ficar para 2028 (arts. 62, § 2º, e 150, III, "b" e "c", da Constituição). Pela redação vigente do art. 126, III, do ADCT, o IPI terá alíquotas zeradas a partir de 1.01.2027, salvo para produtos com industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus. A PEC propõe mantê-lo sobre os produtos também sujeitos ao IS (segundo a exposição de motivos, veículos, aeronaves, embarcações, fumígenos e bebidas) até que as alíquotas do novo imposto produzam efeitos.

A PEC não altera o início da CBS nem a extinção do PIS/COFINS em 2027. Como a receita da União com a CBS e o IS deve compensar a perda de receita do PIS/COFINS, do IPI e do IOF-Seguros (art. 130 do ADCT), a MP determina que a estimativa de arrecadação do IS seja considerada para reduzir a alíquota de referência da CBS de 2027 (art. 16), ainda a ser fixada pelo Senado Federal. Eventuais reduções dos fatores de conversão e de ajuste, que o Executivo pode promover até 1,00, também dependerão, salvo impacto mínimo, de compensação nessa alíquota (arts. 3º e 8º). Segundo a exposição de motivos da PEC, um intervalo sem IPI e IS pressionaria essa alíquota, efeito que depende dos cálculos de arrecadação e não corresponde a aumento já definido.

Mantidos os textos propostos e as regras constitucionais atuais, os principais cenários são:

PEC promulgada até 31.12.2026	MP convertida até 31.12.2026	De 1.01 a 1.02.2027	A partir de 2.02.2027
Sim	Sim	IPI	**IS**
Sim	Não	IPI	**IPI mantido até os efeitos do IS (em princípio, em 2028)**
Não	Sim	IPI a zero; IS ainda não exigível	**IS**
Não	Não	IPI a zero; IS não exigível	**IPI a zero; IS, em princípio, somente a partir de 2028**

A indicação de IPI ou IS identifica o regime aplicável aos produtos abrangidos, ressalvadas a Zona Franca de Manaus e as desonerações, e não pressupõe alíquota positiva. A promulgação da PEC após 31.12.2026 exigiria avaliar o restabelecimento do IPI à luz da anterioridade de noventa dias.

A PEC exige aprovação em dois turnos em cada Casa, por três quintos dos respectivos membros. Como a sessão legislativa termina em 22.12.2026, os prazos do quadro dependem, em princípio, de votação até essa data. O acompanhamento dessas definições é relevante para ajustar sistemas, documentos fiscais e cláusulas de preço, inclusive quanto ao destaque do IPI até o início dos efeitos do IS.

A MP prevê projeto de lei até 31.05.2027 para as alíquotas aplicáveis a partir de 1.01.2028 e, se convertida, permanecerá em vigor até os efeitos da nova lei (arts. 15 e 19). As regras transitórias do art. 6º, porém, terminam em 31.12.2027, e a nova disciplina deverá definir, entre outros pontos, a tributação dos bens minerais e as alíquotas específicas exigidas pela LC nº 214/2025 para bebidas alcoólicas e produtos da posição 24.02 (art. 422).

MP nº 1.399/2026 | PEC nº 22/2026

Contatos para eventuais esclarecimentos quanto ao conteúdo desse Informativo:

Andreza Ribeiro
E-mail: aribeiro@stoccheforbes.com.br

Hugo Malta Bezerra
E-mail: hmalta@stoccheforbes.com.br

Mariana Kubota
E-mail: mkubota@stoccheforbes.com.br

Renato Coelho
E-mail: rcoelho@stoccheforbes.com.br

Renato Stanley
E-mail: rstanley@stoccheforbes.com.br

Paulo Duarte
E-mail: pduarte@stoccheforbes.com.br

STOCCHE FORBES

Escaneie o QR Code para
acessar nossas redes